



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 137/2009 (PMRC)

ID  
658

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 (PMRC) – MENOR PREÇO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 600 - Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.861.400-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 544.817.759-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, homologado em 02 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
2	Canaleta 10 x 15 x 20 barro	Uni	São Pedro	500	0,63	315,00
3	Eletrodo 3,5 mm	Kg	Eled	50	7,20	360,00
5	Janela basculante - c/ perfil laminado 2,00 x 1,20 M	Uni	Domarco	5	250,00	1.250,00
15	Soquete para lâmpada 150 W - 1464 C-E-40	Uni	Decorlux	50	4,00	200,00
20	Tijolo 6 furos meio	Uni	Brasil	30000	0,21	6.300,00

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



21	Tinta base solvente - 1 L - p/ pintura de mangueira - cor a definir	Ltr	Universo	20	11,40	228,00
----	---	-----	----------	----	-------	--------

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.653,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**, pelo fornecimento do Item 02, 03, 05, 15, 20 e 21, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (meses) meses, ou seja, de 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	4	122	4	2	5	33903024	1585	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903024	1428	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1084	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1939	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	13	33903024	1253	1060	CIDE (Lei 10866/04 art 1º B) – Exercício corrente	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	14	33903024	2001	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	21	2	18	33903024	1441	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	21	2	18	33903024	1998	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Material p/ manutenção de bens imóveis
0402	26	782	27	2	22	33903024	1430	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0501	8	244	26	2	25	33903024	1328	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0503	10	301	24	2	33	33903024	1283	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Material p/ manutenção de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903024	1426	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material p/ manutenção de bens imóveis
0602	12	365	14	2	47	33903024	1427	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material p/ manutenção de bens imóveis
0603	13	392	17	2	51	33903024	2007	3000	Recursos ordinários livres – exercícios anteriores	Material p/ manutenção de bens imóveis

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



0604	27	812	18	2	55	33903024	1195	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0701	20	605	5	2	59	33903024	1429	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 256, de 23 de Agosto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

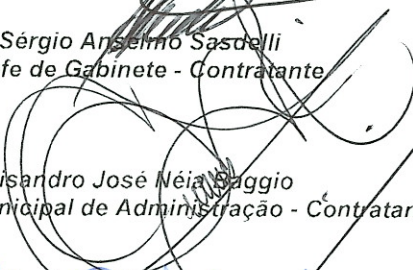
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro – PR, 02 de Outubro de 2009.

  
Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito - Contratante


  
Sérgio Anselmo Sardelli  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
Carlos Alberto Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras - Contratante

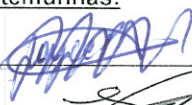

  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

  
Maria Cristina Roberto  
Sec. Munic. de Edu., Cultura e Esportes - Contratante

  
Ney Prado Scatolin de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
Ricardo David Chammas Cassar  
Construagro Empreendimentos Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico**

  
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque  
Advogada – OAB/PR 43.646

Sábado e domingo, 14 e 15 novembro de 2009

existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos".

Vereadores:

Antonio Archanjo de Oliveira  
 Marcel Junior Batista de Oliveira  
 Marcelo Aparecido Botelho  
 Registre-se e Publique-se

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2009.

José Soares Nogueira Filho  
 Presidente

**MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.**

**PORTARIA N.º 348/2009**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que está em vigor o concurso público realizado para o emprego de Advogado, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto n.º 436/2008 de 03/06/2008; considerando a existência de vagas para o emprego público de Advogado, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009.

Resolve:

Art. 1º - Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Advogado, com uma jornada de 20:00 horas semanais, a partir de 16 de novembro de 2009, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Procuradoria Jurídica, a candidata aprovada em 2º lugar no respectivo certame, CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA, inscrita na OAB/PR sob nº 41023, portadora da CIRG n.º 8.504.854-6/PR.

Art. 2º - A profissional admitida no caput do art. 1º, será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2009.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2009**

O senhor Pregoeiro designado pela Portaria nº 029 de 30 de janeiro de 2009, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Presencial nº 014/2009 - Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e gás de cozinha destinados ao Departamento de Educação e Cultura, às empresas: TEREZA ERNESTINA DAYEH, o itens: 06, 10, 11, 12, 14, 15, 23, 30, 31, 33, 38 e 54, perfazendo o valor entre os itens em R\$ 11.348,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2009 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 8.653,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.

Assinatura: 02 de Outubro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2009 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: CUFAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNP/JMF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 3.466,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.

Assinatura: 02 de Outubro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2009 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional e turístico do município.

Contratada: MARCELO GERMANO LIMA-ME

CNP/JMF: 01.018.091/0001-55

Valor: R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 27 de Outubro de 2009 à 26 de Outubro de 2010.

Assinatura: 27 de Outubro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**SINDICATO RURAL DE JACAREZINHO**

**RUA DOM FERNANADO TADDEY, 1.336 - CENTRO**

**FONE: (43) 525-0176 FAX: (43) 525-1374**

**JACAREZINHO - PARANÁ**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Jacarezinho, 13 de novembro de 2009.

Eduardo Sérgio A. Q. Braga  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**NOTA DE ERRATA**

A Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck vem através do presente corrigir o publicado nos extratos de Licitação do Pregão Presencial nº 042/2009, publicado em 13/11/2009, onde se lê Ilton Aparecido Inácio Prefeito Municipal, leia-se Pregoeiro Municipal e onde se lê data de abertura dia 04 de dezembro de 2009 leia-se 07 de dezembro de 2009 no mesmo horário.

Município de Conselheiro Mairinck, 13 de Novembro de 2009.  
 Ilton Aparecido Inácio  
 Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 1245/09, no valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 23.580,00 (vinte e três reais quinhentos e oitenta reais); referente à Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua José Bonifácio, nº 466 - Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a Sra FLÁVIA MARIA DA COSTA BOBERG administradora do imóvel, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. Publique-se.

Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2009.  
 MARIA ANA V. G. POMBO  
 Prefeita Municipal

**MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
 DECRETO Nº 2.629/2009**

O Prefeito do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções, e;

Considerando, o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 120 da Lei Orgânica deste Município;

Considerando, a necessidade de incentivo à geração de rendas e empregos nos termos da Lei Municipal nº 906/2003; Considerando, a estabilidade com que a empresa que ora pleiteia o benefício em tela (instalação em bem público), vêm